



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0055630-09.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE BORGES DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**DESPACHO**

Segundo o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Nesse contexto, percebendo este Juiz a grande quantidade de feitos em que se requer o benefício da justiça gratuita, registrando que, na hipótese dos autos, a parte autora ingressou em juízo acompanhada de advogado particular e que apresenta outros indícios de possuir renda de modo a arcar com as custas processuais, determino que complemente a prova de sua incapacidade econômica no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, retornem os autos.

RECIFE, 9 de setembro de 2020

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR - 09/09/2020 22:13:49, GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090922134902200000066390375>  
Número do documento: 20090922134902200000066390375

Num: 076844109 - Pág: 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0055630-09.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BORGES DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67684410, conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO Segundo o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Nesse contexto, percebendo este Juiz a grande quantidade de feitos em que se requer o benefício da justiça gratuita, registrando que, na hipótese dos autos, a parte autora ingressou em juízo acompanhada de advogado particular e que apresenta outros indícios de possuir renda de modo a arcar com as custas processuais, determino que complemente a prova de sua incapacidade econômica no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, retornem os autos. RECIFE, 9 de setembro de 2020 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito "*

RECIFE, 18 de setembro de 2020.

**CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



JUNTADA DE PETIÇÃO REQUERENDO JUNTADA DE COMPROVANTE DE RENDIMENTO  
(ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 12/10/2020 21:45:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101221451847200000068025276>  
Número do documento: 20101221451847200000068025276

Num. 69368706 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: 0055630-09.2020.8.17.2001**

**Seção B**

**JOSÉ BORGES DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação proferida nos autos (ID. 39736203) que determinou que a parte Autora comprovasse sua incapacidade econômica, requerer a juntada do seu comprovante de rendimento, e reiterar o pedido de deferimento de gratuidade judiciária.

Recife, 12 de outubro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**  
**OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 12/10/2020 21:45:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101221451860300000068025277>  
Número do documento: 20101221451860300000068025277

Num. 69368707 - Pág. 1

AB13 Sistema de Administracao de Beneficos - INSS  
 CAIXA-SIABE Consulta Beneficio/Conta

Beneficio .... 179642558 0 NIT ..... 0 PREVIDEN TAPI  
 CPF ..... 142282034 34 Sinônimo ..... 493330 DIRE ....: 000  
 Fregão/Lote :: 02 / 19 MR .....: 150067 Tipo MR :: 00  
 Agência ..... 3015 SR .....: 2642 UF .....: 18  
 Conta ..... 00003859 6 Dt Abert Cta :: 20/06/2017 Ult Mov :: 00/00/00  
 Beneficiario : JOSE BORGES DOS SANTOS TP.Benfco:

Dt Disp	Dt Valid	Valor	Liq	St	Id	M	Tp	CS	Esp	Dt Ocor	Compet	Dt Cred	Dt Fim
03/04/20	29/05/20	863,72	RS	034	2	02	01	042	06/04/20	03/20	18/03/20	06/04/20	
06/05/20	30/06/20	1.511,93	RS	035	2	02	01	042	07/05/20	04/20	15/04/20	06/05/20	
03/06/20	31/07/20	1.511,93	RS	036	2	02	01	042	04/06/20	05/20	19/05/20	06/06/20	
03/07/20	31/08/20	863,72	RS	037	2	02	01	042	06/07/20	06/20	16/06/20	06/07/20	
05/08/20	30/09/20	863,72	RS	038	2	02	01	042	06/08/20	07/20	21/07/20	06/09/20	
03/09/20	30/10/20	847,12	RS	039	2	02	01	042	04/09/20	08/20	18/08/20	06/09/20	

Total Liquidos: 0,00 Geral: 0,00

isp: 0,00 Bloq: 0,00 Resid(999): 0,00 Geral: 0,00

entre com Número do Beneficio ou CPF ou NIT ou Ag/Conta/DV e Tecla **ENTER**

BE N 021 CONSULTA EFETUADA - CONFIRME NOME DO BENEFICIARIO

F03=RET F04=MENU F05=HIST F06=REINICIA F07=PREV F08=NEXT F09=CONSULTA F12=SAIR

MIGRACAO F14=LIST CPF F15=BLOQ





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0055630-09.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE BORGES DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**DESPACHO**

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia.

Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC).

Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica.

Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.



RECIFE, 20 de outubro de 2020

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR - 20/10/2020 19:18:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102019183459500000068442298>  
Número do documento: 20102019183459500000068442298

Num. 69798110 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0055630-09.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BORGES DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69798110, conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia. Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. RECIFE, 20 de outubro de 2020  
Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito "*

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

**CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 24/11/2020 19:04:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112419044797300000070142252>  
Número do documento: 20112419044797300000070142252

Num. 71543277 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: 0055630-09.2020.8.17.2001**

**Seção B**

**JOSÉ BORGES DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 71468649.

Recife, 24 de novembro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI  
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 24/11/2020 19:04:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112419044811500000070142260>  
Número do documento: 20112419044811500000070142260

Num. 71544635 - Pág. 1